



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 012/2018.
DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

SÚMULA: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a instalar pórtico limitador de altura e largura e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

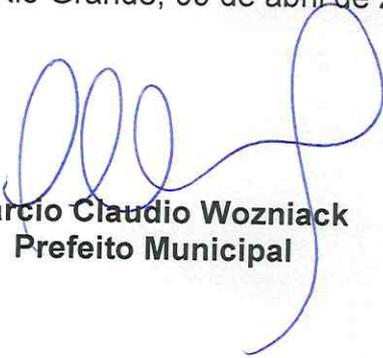
Art. 1º. Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a instalar pórtico limitador de altura e largura na Estrada Rural Francisco Dibas;

Art. 2º. Fica terminantemente proibido o tráfego e estacionamento de caminhões com capacidade de carga superior a 10.000 kg de peso bruto total (PBT), carregados ou vazios, com ou sem carrocerias, reboque ou semi reboque, na Estrada Rural Francisco Dibas/Estrada Rural Samambaia e na Rua Lucinir Franco da Rocha.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal, naquilo que couber.

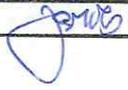
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2018.


**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR**

11 ABR 2018

09 h 45
Protocolo 337


RETIRADO PELO
AUTOR EM

06 / 09 / 2018

Ofício 310-2018



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

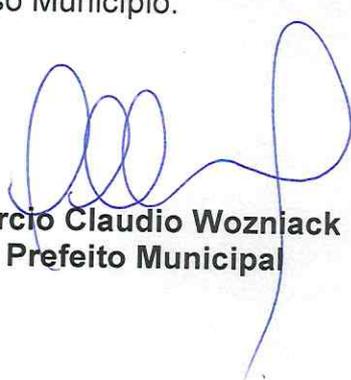
PROJETO DE LEI N.º 012/2018.
DE 09 DE ABRIL DE 2018.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 012/2018, o qual autoriza o Município de Fazenda Rio Grande instalar pórtico limitador de altura e largura e confere outras providências.

No início do corrente mês, a concessionária de pedágio que administra o trecho da Rodovia Régis Bittencourt que corta o Município, realizou o fechamento do retorno próximo a praça de pedágio que faz divisa com o Município de Mandirituba, acarretando no desvio de veículos pesados (carretas e afins) pelas vias internas do Município de Fazenda Rio Grande, sem que as referidas vias tenham sido projetadas e preparadas para arcar com o volume e peso destes veículos de carga, o que gerará danos às vias do Município.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal